



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11100/12

IPAM-Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras-PB Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-04455/2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA AUSILIADORA ROLIM MARCULINO

2.3. MATRÍCULA: Nº 1132

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria da Cidadania e Promoção Social do Município de Cajazeiras

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.01.2011 – retificado em 21.11.13

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16.01.2012– republicado 22.11.13

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente- IPAM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11100/12

apostatório de **Maria Auxiliadora Rolim Marculino**, matrícula nº 1132, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 30 de setembro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE